



Educação



CNPJ 83.334.672/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº- 05 /2022 SEMED.

- **ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE – SEMED.
- **ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES, PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.
- **DOCUMENTO:** Comunicação Interna nº 30 de 21/02/2022.



Ante o expediente do Departamento de Transporte – /SEMED, através do C.I nº30, solicitando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, para os veículos da secretaria municipal educação de Ulianópolis/PA.

JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços a ser contratado visa atender as necessidades de manutenção urgente da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Ulianópolis, mantendo-os em condições de funcionamento, sendo mais urgente em 09 (nove) veículos utilizados pelos serventuários nos serviços realizados para a educação no município, sendo eles a distribuição de merenda, como também o transporte escola.

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por Dispensa, de empresa para serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES para os veículos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A contratação de forma qualificada e continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público, evitando despesas para o Órgão, deve-se observar que por serem essenciais e imprescindíveis à administração para regular o desempenho e suas atribuições externas, esta contratação deverá tornar-se mais econômico para os cofres desta Administração.

Cumprе esclarecer que esta SEMED, não dispõem de pessoal técnico especializados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, a contratação de tais serviços.

Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujo os serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular desta SEMED em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.



Educação



CNPJ 83.334.672/0001-60

Considerando que transporte escolar é prioridade e uma obrigação do Estado, Este direito foi assegurado pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 6, 208, inciso VII, como forma de garantir o acesso à educação.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexistência de licitação.

Nesse sentido o art. 37, inc. XXI, revela o dever da Administração em realizar o processo de licitação para aquisição de bens e serviços, figurando as hipóteses de dispensa, notadamente, prescritas em lei.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação: I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Portanto, pode-se realizar a contratação por dispensa de licitação, em razão do valor, utilizando-se os novos valores da Lei nº 14.133/21, desde que sejam observados os novos parâmetros e procedimentos aplicáveis ao processo de contratação direta, especialmente aqueles referidos no art. 72.

Assim sendo, uma vez que o diploma legal contempla a presente demanda, faz-se necessária sua contratação através da dispensa, por tratar-se de manutenção de veículos automotores. Não é preciso maiores divagações para demonstrar a impossibilidade de paralisação dos referidos serviços, sem que ocorram prejuízos à administração.

A solicitação de contratação da empresa que atualmente prestam o serviço em nosso município dá-se em razão:

- 1) da dispensa acima explicitada;
- 2) da necessidade para correção preventiva e corretiva desta Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ulianópolis/PA, 04 de março de 2022.

WALMIR NOGUEIRA MORAES
Secretário Municipal de Educação
PMU - SEMED